

ATO PGJ N. 0068/2024

Institui e regulamenta o Centro Interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea 'a', e inciso XII, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público conferida pelo art. 127 da Constituição Federal e pelo art. 2º da LC n. 51/2008, incumbindo-lhe instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 67, de 16 de março de 2011; n. 71, de 15 de junho de 2011 e n. 204, de 16 de dezembro de 2019, todas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que preveem a necessidade de que as unidades do Ministério Público disponibilizem aos membros com atribuições em matéria de infância e juventude equipes técnicas interprofissionais para auxiliar, dentre outras, na fiscalização das entidades de acolhimento e unidades de atendimento socioeducativo, além dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que, sempre que possível, os membros do Ministério Público com atribuição na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência devem realizar inspeções acompanhadas por equipe interdisciplinar, a fim de que lhes seja prestada assistência técnica;

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei n. 10.741/2003, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação de equipe interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins para acompanhamento dos membros nas demandas relacionadas à infância e juventude, direitos humanos, da mulher, dos idosos e das pessoas com deficiência, além de direitos individuais e coletivos de acesso às ações e serviços do SUS,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** e **REGULAMENTAR** o Centro Interdisciplinar (CI), que prestará apoio técnico em demandas ministeriais relacionadas à infância e juventude, direitos humanos, da mulher, dos idosos e das pessoas com deficiência, além de direitos individuais e coletivos de acesso às ações e serviços do SUS.

Art. 2º O Centro Interdisciplinar será composto de pelo menos um psicólogo, um pedagogo e um assistente social e será instalado na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 3º As atividades do CI serão gerenciadas pela coordenação das Promotorias de Justiça de Gurupi e Araguaína e pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, na capital.

Art. 4º Os pedidos de apoio técnico serão analisados e respondidos pelo coordenador em ordem cronológica, exceto no caso das solicitações urgentes.

Parágrafo único. No caso de requerimentos urgentes, o membro solicitante deverá apresentar requerimento fundamentado.

Art. 5º As solicitações de apoio técnico deverão conter:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

I - justificativa da solicitação;

II - número do procedimento a que estiver vinculado, se houver;

III - indicação da área de conhecimento técnico;

IV - cópia de documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, do respectivo procedimento;

V - questão objetiva a ser respondida pelo Centro Interdisciplinar .

Art. 6º Os cronogramas das inspeções em serviços ou programas de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, nas unidades de semiliberdade e de internação e nas unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, na forma determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser apresentados pelo promotor de Justiça responsável ao coordenador do CI, no período de 1º de dezembro do ano anterior a 30 de janeiro do ano correspondente.

Parágrafo único. Recebidos e aprovados os cronogramas mencionados no caput, o coordenador organizará as escalas de atendimento e dará conhecimento ao promotor de Justiça interessado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de até 1º de março de cada ano.

Art. 7º A partir da elaboração dos cronogramas de inspeções ,não serão deferidos agendamentos de férias, licenças facultativas ou compensatórias aos servidores que comporão as equipes interdisciplinares, que conflitem com os dias para os quais foram destacados para acompanhar as inspeções.

Art. 8º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá formalizar acordos de cooperação técnica ou instrumentos equivalentes com outras entidades com objetivo de receber apoio técnico especializado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

1º CENTRO	2º CENTRO	3º CENTRO
PALMAS	ARAGUAÍNA	GURUPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ARAGUACEMA	FILADÉLFIA	ALVORADA
CRISTALÂNDIA	GOIATINS	ARAGUAÇU
MIRACEMA DO TOCANTINS	WANDERLÂNDIA	FORMOSO DO ARAGUAIA
MIRANORTE	ARAPOEMA	PALMEIRÓPOLIS
PARAÍSO DO TOCANTINS	COLINAS DO TOCANTINS	PEIXE
NATIVIDADE	ITACAJÁ	ARRAIAS
NOVO ACORDO	ARAGUATINS	DIANÓPOLIS
PONTE ALTA DO TOCANTINS	ANANÁS	PARANÃ
PORTO NACIONAL	AUGUSTINÓPOLIS	TAGUATINGA
GUARAÍ	ITAGUATINS	
COLMEIA	TOCANTINÓPOLIS	
PEDRO AFONSO	XAMBIOÁ	

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)
Na data: 25/07/2024 às 15:46:01
SIGN: df446480b5b24ac20b0228bb62832e8123e41479
URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/df446480b5b24ac20b0228bb62832e8123e41479>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.